



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 792/2015



PROJETO DE LEI Nº 698/15

**CONCEDE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART.
37, X, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a reposição, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 8,0% (oito por cento), a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015, dos subsídios dos Secretários Municipais, pagos em parcela única mensal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, observando o disposto no art. 1º (primeiro).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 30 DE MARÇO DE 2015.


**Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL**


**Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

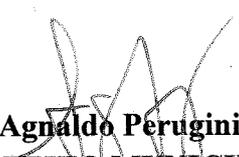
Ref.: Projeto de Lei n. 698/2015

Trata-se de Projeto que tem como finalidade a reposição dos subsídios dos Secretários Municipais, a partir de 1º de abril do corrente ano, na forma prevista no art. 36, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

O Percentual foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual (Orçamento-2015), conforme Declaração que acompanha o referido Projeto de Lei, assinada pelo Contador do Município e Senhor Secretário Municipal da Fazenda.

Esclareço a essa Egrégia Casa que, no exercício de 2014 não foi concedida a reposição dos subsídios dos Secretários Municipais, ocorrendo no momento, a reposição de 8% (oito por cento).

Contando com o apoio desse Legislativo, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

**Parecer N° 127/2015 ao Substitutivo N° 001 ao Projeto de Lei N° 00698/2015**

Data do Documento: 14/04/2015

Quorum: Maioria Simples

Substitutivo ao Projeto de Lei: Substitutivo N° 001 ao Projeto de Lei N° 00698/2015

Ementa: exara parecer jurídico favorável ao PL 698/2015

Texto: PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 14 de abril de 2015. SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N. 698/2015 A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que prevê a atualização do subsídio dos servidores públicos municipais do município de Pouso Alegre – MG. Na ementa legislativa, verifica-se o seguinte: CONCEDE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Em prévia análise, verifica-se que o projeto de Lei (substitutivo 001) encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para sua votação e aprovação. Passemos à análise do PL. 2. O PL em análise avalia a legalidade, perante as leis estaduais e federais e da Constituição Federal, de circunstância legislativa que pretende atualizar o subsídio dos secretários municipais. 3. Inicialmente, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concomente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). Constituição Federal artigo 30 : ".Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; 4. Cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência estabelecida constitucionalmente para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF – conforme já explicitado acima), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para legislar sobre o regramento dos referidos reajustes. 5. Ademais, cumpre salientar que, a respeito da matéria, o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, já apresentou razões favoráveis ao prosseguimento de tais propostas. Por outro lado, importante que não se confunda a revisão geral anual com aumento propriamente dito. Neste aspecto, quanto aos agentes políticos, cumpre rememorar que: (i)- O primeiro ano de mandato não enseja, em qualquer hipótese, reajuste nos subsídios que foram estipulados para os agentes políticos, haja vista que a fixação dos subsídios dos agentes políticos deve ocorrer na legislatura anterior a que vigerá a norma, antes do resultados do pleito eleitoral. (ii)- Após a estipulação do valor do subsídio dos agentes políticos, a única hipótese de reajuste é por meio da revisão geral anual. Para maiores informações a este respeito, cite-se parecer IBAM n° 0418/2014, dentre outros. Neste particular, certo é que a revisão dos subsídios dos políticos deve obrigatoriamente observar o índice adotado para os servidores públicos nas leis anuais editadas por iniciativa do Poder Executivo, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade e da isonomia (art. 37, caput, da CRFB). 6. De toda forma, portanto, há de se verificar que o objetivo da proposta não é realizar aumento de subsídio e tão somente atualizar os valores já estipulados na legislatura anterior evitando-se a ocorrência da "perda real" do poder de compra salarial. 7. Pelo exposto, portanto, exaro parecer favorável ao prosseguimento da proposta legislativa, salvo melhor juízo e, por óbvio, respeitadas as opiniões diversas. É o parecer. _____ FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673

Protocolo: 903

Data do Protocolo: 14/04/2015 16:26

Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673

[Autoria]

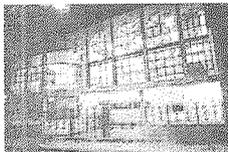
Nenhum Registro Encontrado!

[Arquivos]

Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
		Anexos	14/04/2015

Visualizar

Voltar | Imprimir | Página Inicial



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar
PARECER N. 040 DE 2015



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO N.º 001 PROJETO DE LEI Nº 698 / 2015

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, ao Substitutivo n.º 001 Projeto de Lei 698/2015 em epígrafe **CONCEDE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 14 de Abril de 2015


Ayrton Zorzi

Presidente


Helio Carlos de Oliveira

Relator


Mauricio Tutty

Secretário



Pouso Alegre, 14 de Abril de 2015.

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

Parecer ao Projeto de lei 698/2015 Concede Reposição Dos Subsídios dos Secretários Municipais, nos Termos do Artº 37, X, Constituição Federal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do Artº 43, I, combinado com o Artº 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei 698/2015, julgando o apto para ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.


GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO
Vereador Relator da Comissão


HAMILTON MAGALHÃES
Vereador Presidente


MÁRIO DE PINHO
Vereador Secretário